Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 323/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/8996/2016
PROTOCOLO	: 1681052
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
INTERESSADO	: DIMAQ CAMPOTRAT MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
VALOR	: R$ 320.000,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRAS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato são regulares ao demonstrarem a observância das prescrições legais vigentes.

A execução financeira é regular ao evidenciar que a despesa foi corretamente processada, cujo valor contratado foi empenhado, liquidado e pago, em conformidade com as disposições legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 30 de abril de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar **a regularidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 4/2016, da formalização do Contrato n. 39/2016 e da execução financeira, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL e a empresa Dimaq Campotrat Máquinas e Equipamentos Ltda.

Campo Grande, 30 de abril de 2019.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Trata-se do procedimento licitatório *Pregão Presencial n. 4/2016*, - formalização e execução financeira do Contrato n. 39/2016, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL e a empresa Dimaq Campotrat Máquinas e Equipamentos Ltda, para a aquisição de 02 (duas) retroescavadeiras sobre pneus, cabine aberta, tração 4 x 2, para utilização em serviços de implantação de redes de água e de redes de esgoto e serviços de manutenção dos sistemas de saneamento das Regionais Grande Dourados e Bolsão Paranaíba, para atender as necessidades da SANESUL*;* no prazo de 90 dias; ao custo de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

Através do relatório de análise à peça 32, f. 271-275, a equipe técnica especializada manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da execução financeira do Contrato n. 39/2016.

No mesmo sentido, o representante do Ministério Público de Contas exarou parecer à peça 33, f. 276, opinando pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução financeira contratual.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

2. Razões de Mérito

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade do procedimento licitatório serão considerados em primeiro lugar.

2.1. Do procedimento licitatório

Em relação ao procedimento licitatório – Pregão Presencial n 4/2016, verifica-se que na sua realização foram observadas as disposições contidas no art. 3º da lei 10.520/02 e nos arts. 27 a 32 da lei n. 8.666/93, uma vez que presentes os documentos essenciais à comprovação da sua regularidade, bem como ao disposto na INTC/MS n. 35/2011.

2.2. Da formalização contratual

Quanto à formalização, o Contrato n. 39/2016 foi celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL e a empresa Dimaq Campotrat Máquinas e Equipamentos Ltda de acordo com os parâmetros descritos no instrumento convocatório. O termo que formalizou o ajuste celebrado contém todas

as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como a dotação orçamentária pela qual correrão as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença.

2.3. Da execução financeira

A documentação que instrui o feito demonstra ainda a regularidade dos atos praticados durante a execução financeira da contratação, conforme comprova o demonstrativo abaixo:

Valor do contrato n. 39/2016	R$ 320.000,00
Total empenhado (NE)	R$ 320.000,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 320.000,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 320.000,00

Conclui-se, portanto, que a despesa foi corretamente processada. O valor contratado foi empenhado, liquidado e pago em conformidade com as disposições dos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/64.

Instar salientar que o contrato se encerrou, conforme Termo de Encerramento acostado à f. 250.

Essas são as razões que dão fundamento à declaração de voto feita a seguir.

DISPOSITIVO

3. DECISÃO

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acompanho o parecer da 2ª Procuradoria de Contas e **VOTO** para que a Colenda Câmara **DECLARE A REGULARIDADE** do procedimento licitatório *Pregão Presencial n. 4/2016*, nos termos do art. 3º da lei 10.520/02 e nos arts. 27 a 32 da lei n. 8.666/93, da *formalização do Contrato n. 39/2016 e da execução financeira*, realizada em conformidade com os arts. 55 e 61, parágrafo único, da lei n. 8.666/93 e nos arts. 61, 63 e 64, da lei n. 4.320/1964.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 30 de abril de 2019.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

NCB/ARP/dssm